

TC 005.768/2011-0

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Juazeirinho - PB

Responsáveis: Conserv Construções e Serviços Ltda. (05.219.643/0001-44); Bevilacqua Matias Maracajá (250.376.414-20); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (00.378.257/0001-81), José Roberval da Silva (046.952.004-30), Maria do Socorro de Medeiros Vieira (026.745.504-65) e Weidigson Nivanio Cordeiro Trajano (020.303.394-90)

Interessados: Prefeitura Municipal de Juazeirinho – PB (08.996.886/0001-87) e Nobre Construções e Serviços Ltda. (12.793.164/0001-00)

Advogados: Caio Graco Coutinho Sousa (OAB/PB 14.887), Carlos Ulysses de Carvalho Neto (OAB/PB 12.487), Eduardo Gomes Guedes (OAB/PB 16.497), Marcel de Moura Maia Rabello (OAB/PB 12.895), Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610) e Yanna Medeiros dos Santos (OAB/15.137)

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 641/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 71, resolvendo conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como rejeitando as razões de justificativa e aplicando multa individual aos responsáveis nos termos do subitem 9.3;
2. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
3. Em seguida, elaborem-se notificações aos seguintes interessados:
 - a) Bevilacqua Matias Maracajá (CPF 250.376.414-20);
 - b) José Roberval da Silva, por intermédio de seu procurador, Sr. Caio Graco Coutinho Sousa (CPF 068.102.244-24), OAB/PB 14.887 (procuração à peça 64);

- c) Maria do Socorro de Medeiros Vieira, por intermédio de seu procurador, Sr. Caio Graco Coutinho Sousa (CPF 068.102.244-24), OAB/PB 14.887 (procuração à peça 65);
 - d) Weidisgson Nivanio Cordeiro Trajano, por intermédio de seu procurador, Sr. Caio Graco Coutinho Sousa (CPF 068.102.244-24), OAB/PB 14.887 (procuração à peça 66);
 - e) Prefeitura Municipal de Juazeirinho/PB, por intermédio de seu procurador, Sr. Rodrigo Lima Maia (CPF 036.143.674-28), OAB/PB 14.610 (procuração à peça 58) fazendo referência ao item 9.7 e seus subitens, bem como encaminhando cópia do acórdão, relatório e voto que o fundamentam (subitem 9.8);
 - f) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com envio de cópia do acórdão, relatório e voto que o fundamentam (subitem 9.8); e
 - g) Procuradoria da República em Campina Grande/PB, anexando cópia do acórdão, relatório e voto que o fundamentam (subitem 9.8).
4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB, 21/3/2014.

[Assinado Eletronicamente]
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário